



*Junta de Freguesia de Rio de Mouro*

## **Informação / Proposta n.º 260 / 2023**

**Para:** Reunião de Executivo

**De:** Presidente

**Assunto:** **Modificação ao contrato interadministrativo de colaboração existente entre a Junta de Freguesia de Rio de Mouro, a Câmara Municipal de Sintra e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, relativo a Limpeza Pública e Recolha de Resíduos**

Considerando que:

- a) O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- c) As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da



**Junta de Freguesia de Rio de Mouro**

higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;

- e) De acordo com a melhor doutrina, entende-se por “*contrato interadministrativo*”, o acordo de vontades celebrado entre dois ou mais contraentes públicos, em plano de igualdade jurídica, no desempenho das respetivas atribuições, com efeitos vinculantes para todos os outorgantes;
- f) Em 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- g) Em 2020 e em 2023, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, pelo que o sistema passou a funcionar com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e a intervenção de 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana;
- h) Entre 2018 e 2023, a operação desta parceria tripartida atingiu, no conjunto das freguesias, um total de mais de 26.700 toneladas de resíduos recolhidos, sendo 92,26 ton em 2018, 4.546,95 ton em 2019, 5.386,95 ton em 2020, 6.281,65 ton em 2021, 6.7602,55 ton em 2022 e 3.665,50 ton no 1º semestre de 2023.
- i) Nesta fase da implementação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, a componente que exige maior esforço financeiro é a relativa aos custos com os recursos humanos a ele afetos,



***Junta de Freguesia de Rio de Mouro***

- j) O Acordo de Médio Prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais prevê uma trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, com o objetivo de atingir 820€ em 2024, 855€ em 2025 e, pelo menos, 900 euros em 2026;
- k) Aproximando-se os referidos contratos interadministrativos do seu termo da duração (5 anos) e atento o assinalável sucesso desta parceria entre as entidades envolvidas, impõe-se continuar a assegurar o funcionamento do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia nos moldes atuais, apenas com o reforço dos meios financeiros alocados na medida do previsto aumento da remuneração mínima mensal garantida;
- l) As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros) em 2024 e de 108.000€ (cento e oito mil euros) em 2025.
- m) Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
- n) A celebração da 3.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do



***Junta de Freguesia de Rio de Mouro***

artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto supra, propõe-se que, ao abrigo do disposto nas alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Rio de Mouro delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte minuta e a celebração do Contrato Interadministrativo de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da Freguesia de Rio de Mouro, que implica a transferência para a Freguesia do valor de € 104 000,00 (cento e quatro mil euros) em 2024 e de € 108 000 (cento e oito mil euros) em 2025.

Rio de Mouro, 6 de Novembro de 2023

A Presidente



*Junta de Freguesia de Rio de Mouro*

## **Deliberação da Junta de Freguesia**

*(texto aprovado em minuta)*

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos n.ºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 06-11-2023**.

**Ponto 6 – Informação / Proposta n.º 260**, subscrita por Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral

Votação: ..... *unanimidade* .....

Rio de Mouro, 6 de Novembro de 2023,

A Presidente

## Proposta n.º (Junta de Freguesia/União de Freguesias)

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. De acordo com a melhor doutrina, entende-se por contrato interadministrativo, o acordo de vontades celebrado entre dois ou mais contraentes públicos, em plano de igualdade jurídica, no desempenho das respetivas atribuições, com efeitos vinculantes para todos os outorgantes;
6. Em 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
7. Em 2020 e em 2023, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, pelo que o sistema passou a funcionar com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito e a intervenção de 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana;
8. Entre 2018 e 2023, a operação desta parceria tripartida atingiu, no conjunto das freguesias, um total de mais de 26.700 toneladas de resíduos recolhidos, sendo 92,26 ton em 2018, 4.546,95 ton em 2019, 5.386,95 ton em 2020, 6.281,65 ton em 2021, 6.7602,55 ton em 2022 e 3.665,50 ton no 1º semestre de 2023.

9. Nesta fase da implementação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, a componente que exige maior esforço financeiro é a relativa aos custos com os recursos humanos a ele afetos,
10. O Acordo de Médio Prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais prevê uma trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, com o objetivo de atingir 820€ em 2024, 855€ em 2025 e, pelo menos, 900 euros em 2026;
11. Aproximando-se os referidos contratos interadministrativos do seu termo da duração (5 anos) e atento o assinalável sucesso desta parceria entre as entidades envolvidas, impõe-se continuar a assegurar o funcionamento do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia nos moldes atuais, apenas com o reforço dos meios financeiros alocados na medida do previsto aumento da remuneração mínima mensal garantida;
12. As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização da presente modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros) em 2024 e de 108.000€ (cento e oito mil euros) em 2025.
13. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
14. A celebração da 3.ª modificação aos Contratos Interadministrativos de Colaboração, outorgados a 30 de novembro de 2018 pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Face ao exposto, propõe-se que, ao abrigo do disposto nas alíneas m), n) e xx), do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de/Junta da União de Freguesias de... delibere:

**Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte minuta e a celebração do Contrato Interadministrativo de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da Freguesia/União de Freguesias de..., que implica a transferência para a Freguesia/União de Freguesias de... do valor de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros) em 2024 e de 108.000€ (cento e oito mil euros) em 2025.**

Minuta

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**DE COLABORAÇÃO Nº / 2023**

**de de 2023**

**SISTEMA COMPLEMENTAR DE HIGIENE URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS  
NA ÁREA GEOGRÁFICA DA FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE .....**

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. De acordo com a melhor doutrina, entende-se por contrato interadministrativo, o acordo de vontades celebrado entre dois ou mais contraentes públicos, em plano de igualdade jurídica, no desempenho das respetivas atribuições, com efeitos vinculantes para todos os outorgantes;
6. Em 2018, foram celebrados contratos interadministrativos com as Freguesias do Município de Sintra, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades enquanto “ponto de encontro de duas gestões públicas”, no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
7. Em 2020 e em 2023, os referidos contratos interadministrativos de colaboração foram objeto de modificações, consubstanciadas no reforço dos recursos financeiros alocados, visando a maior eficiência do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, pelo que o sistema passou a funcionar com 2 viaturas de apoio adquiridas para o efeito

e a intervenção de 5 assistentes operacionais, sendo a recolha de objetos volumosos assegurada também durante o fim de semana;

8. Entre 2018 e 2023, a operação desta parceria tripartida atingiu, no conjunto das freguesias, um total de mais de 26.700 toneladas de resíduos recolhidos, sendo 92,26 ton em 2018, 4.546,95 ton em 2019, 5.386,95 ton em 2020, 6.281,65 ton em 2021, 6.7602,55 ton em 2022 e 3.665,50 ton no 1º semestre de 2023.
9. Nesta fase da implementação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia, a componente que exige maior esforço financeiro é a relativa aos custos com os recursos humanos a ele afetos,
10. O Acordo de Médio Prazo de melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais prevê uma trajetória plurianual de atualização real do salário mínimo nacional, de forma faseada, previsível e sustentada, com o objetivo de atingir 820€ em 2024, 855€ em 2025 e, pelo menos 900 euros em 2026;
11. Aproximando-se os referidos contratos interadministrativos do seu termo da duração (5 anos) e atento o assinalável sucesso desta parceria entre as entidades envolvidas, impõe-se continuar a assegurar o funcionamento do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica de cada freguesia nos moldes atuais, apenas com o reforço dos meios financeiros alocados na medida do previsto aumento da remuneração mínima mensal garantida;
12. As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização dos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão; Queluz e Belas; São João das Lampas e Terrugem e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 104.000,00€ (cento e quatro mil euros) em 2024 e de 108.000€ (cento e oito mil euros) em 2025.
13. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
  - No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - A Assembleia de Freguesia de \_\_\_\_\_ autorizou igualmente a celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Também o conselho de administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de ...

Entre:

**O Município de Sintra**, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c), do nº 1, e f), do nº2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante identificado como **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, identificado como **SMAS de Sintra ou SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

**A Freguesia/União de Freguesias de \*\*\*\*\***, pessoa coletiva de direito público n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, \_\_\_\_\_, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **Freguesia/União de Freguesias ou TERCEIRA OUTORGANTE**

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

- 1) O presente contrato tem por objeto a parceria entre as três entidades outorgantes, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica da **Freguesia/União de freguesias**.
- 2) A **Freguesia/União de freguesias** é responsável pela atividade operacional do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia
- 3) O **Município** é responsável pelo financiamento do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos.
- 4) Os **SMAS de Sintra** são responsáveis pelo acompanhamento contínuo e permanente da atividade do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, incluindo apoio técnico à **Freguesia/União de freguesias**, se necessário, bem como pela fiscalização das situações ilícitas reportadas pela **Freguesia/União de freguesias**.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Princípios**

- 1) *A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.*
- 2) *Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.*

### **Cláusula 3.ª**

#### **Intangibilidade das atribuições**

*O presente contrato, que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições do Município ou da Freguesia/União de freguesias legalmente fixadas.*

### **Cláusula 4.ª**

#### **Atividade do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos**

- 1) *A Freguesia/União de freguesias é responsável pela atividade operacional do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia, seis dias por semana, designadamente efetuando:*
  - a) *Limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos (vulgo monos), resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição (vulgo, RCD ou entulho) e similares;*
  - b) *Limpeza do espaço público onde sejam efetuadas deposições ilícitas de resíduos, designadamente os identificados na alínea anterior;*
  - c) *Transporte dos resíduos recolhidos no âmbito do presente contrato interadministrativo para a Tratolixo, ou outro destino "intermédio ou final", a indicar pelos SMAS de Sintra;*
  - d) *Reparação e manutenção das viaturas afetas ao sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos.*
  - e) *Comunicação aos SMAS de Sintra de deposições de resíduos não previstos no âmbito do presente contrato, detetados na área geográfica da Freguesia/União de freguesias, nos termos a acordar com os SMAS de Sintra.*
- 2) *A Freguesia/União de freguesias deverá denunciar situações de deposições ilícitas de resíduos, reportando-as aos SMAS de Sintra.*
- 3) *A Freguesia/União de freguesias assegura a afetação dos seguintes meios:*
  - a) *Cinco assistentes operacionais;*
  - b) *Duas viaturas ligeiras de mercadorias, dotadas de plataforma elevatória (conforme características técnicas do Anexo 1);*
  - c) *Equipamentos auxiliares de limpeza (conforme características técnicas do Anexo 2);*
  - d) *Cartão para deposição de resíduos para destino final (quando aplicável).*
- 4) *A gestão e manutenção dos meios, bem como todos os encargos com os mesmos são da responsabilidade da Freguesia/União de freguesias.*

### **Cláusula 5.ª**

#### **Encargos Financeiros**

- 1) *Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato o **Município** atribui à **Freguesia/União de freguesias** os seguintes valores anuais:*
  - a) *Ano 2024: 104.000€ (cento e quatro mil euros);*
  - b) *Ano 2025: 108.000€ (cento e oito mil euros).*
- 2) *Os valores atribuídos são transferidos semestralmente, até ao final do primeiro mês de vigência de cada semestre do presente contrato.*
- 3) *Caso se verifique o aumento da remuneração mínima mensal garantida em valor superior ao previsto até à data, poderá haver lugar à atualização extraordinária do valor da verba a atribuir em 2025 até ao montante máximo de 110.000€ (cento e dez mil euros).*
- 4) *Os encargos com a deposição de resíduos em destino final adequado ficam a cargo do **Município**.*

### **Cláusula 6.ª**

#### **Controlo e apoio à operação do sistema**

- 1) *Para efeitos de controlo e apoio à operação do sistema, os **SMAS de Sintra** dispõem de relatórios diários das descargas efetuadas na **Tratolixo**, emitidos por esta empresa, com base nos quais elaboram um relatório síntese mensal que enviam à respetiva freguesia.*
- 2) *Tendo em vista a melhoria do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, a equipa de fiscalização dos **SMAS de Sintra** efetuará o acompanhamento da operação e, sempre que forem detetadas falhas na recolha de deposições ilegais, as mesmas serão imediatamente reportadas à **Freguesia/União de freguesias** por via eletrónica.*
- 3) *Os **SMAS de Sintra** disponibilizam à **Freguesia/União de freguesias** o apoio técnico adequado à operação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, designadamente através de campanhas de sensibilização, panfletos ou outros materiais informativos.*

### **Cláusula 7.ª**

#### **Incumprimento**

*Considera-se que existe incumprimento contratual:*

- a) *Quando a limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido por reporte da fiscalização dos **SMAS de Sintra**, ou por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis à **Freguesia/União de freguesias**.*
- b) *O não envio do relatório mensal previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª.*
- c) *A falta de cumprimento das condições de operação do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos previstas na cláusula 4.ª, sem justificação e com reflexos no objeto do presente contrato.*
- d) *A falta de transferência dos valores referidos na cláusula 5.ª.*

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Entrada em vigor, período de vigência**

*O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2025.*

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução**

- 1) As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.*
- 2) A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia e ao Conselho de Administração dos SMAS de Sintra.*
- 3) A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente, com pelo menos 90 dias de antecedência.*
- 4) A resolução por incumprimento contratual, implica que a Freguesia/União de freguesias efetue o ressarcimento da verba constante da cláusula 5.ª proporcional ao mês em que ocorrer a mesma.*

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Ocorrências e emergências**

*As três entidades outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.*

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Contagem dos prazos**

*Os prazos previstos neste contrato são contínuos.*

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato**

*Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.*

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Foro Competente**

*Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.*

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Publicitação**

*O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

---

---

--- A despesa global máxima para este contrato no período de dois anos é de .....00€, (..... euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua Sessão ..... de..... de..... de 2023.-----

---

--- Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea i), do número 1, do artigo 47.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.----

---

Paços do Município, ..... de ..... de 2023

**Pelo primeiro e segundo Outorgantes**

**(Basilio Horta)**

**Pelo terceiro Outorgante**

**( ..... )**

---

## **ANEXO 1 – Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias**

*Especificações técnicas das viaturas ligeiras de mercadorias (caixa aberta):*

- a) *As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de novembro;*
- b) *A construção da viatura deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;*
- c) *Iluminação lateral segundo a Diretiva CE 91/663 CEE;*
- d) *Corte geral de corrente;*
- e) *Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;*
- f) *Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;*
- g) *Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);*
- h) *Vidros de elevação elétrica do lado direito e esquerdo;*
- i) *Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;*
- j) *A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;*
- k) *Tapetes amovíveis na cabina;*
- l) *Buzina de estrada;*
- m) *Ar condicionado;*
- n) *Auto rádio com leitor de CDs;*
- o) *Extintor de 2kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;*
- p) *Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;*
- q) *O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;*
- r) *Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.*
- s) *Chassis 4x2 e Peso Bruto: 3.500Kg;*
- t) *Suspensão traseira de Molas de lâmina (c/ mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação;*
- u) *Caixa de velocidades manual;*
- v) *Direção assistida;*
- w) *Sistema de travagem ABS;*
- x) *Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 kw;*
- y) *Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares incluindo motorista e banco do motorista amortecido;*
- z) *A caixa basculante deverá permitir ser acionada pelo interior da cabine.*

### **Características da caixa de carga:**

- *Maior volume possível;*
- *Basculamento traseiro;*
- *Dimensões:*

*Comprimento: +- 4.000 mm não sendo aceite menos que 3800mm*

*Largura: 2.200 mm*

- *Qualidade da chapa: S235*
- *Equipamento hidráulico:*

*Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas acionando por bomba hidráulica,*

*Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando eletromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.*

*Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.*

*Disparador fim de curso de basculamento.*

*Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico*

➤ *Fundo:*

*Chapa lisa de 4 mm.*

*Longarinas e travessas metálicas.*

*Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.*

➤ *Taipais:*

*Taipais inferiores metálicos perfilados de 2mm com soldadura laser sem reforços verticais 450 mm de alto.*

*Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.*

➤ *Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas*

➤ *Frente:*

*Malha metálica de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.*

➤ *Plataforma elevatória traseira:*

*Capacidade de carga 750 KG*

*Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.*

*Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.*

➤ *Esquema de pintura:*

*Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.*

➤ *Acessórios:*

*Para lamas com palas homologadas anti spray;*

*Bidão de água 30 lts;*

*Malá de ferramenta em PVC;*

*Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.*

## **ANEXO 2 – Equipamentos Auxiliares de Limpeza**

*Equipamentos auxiliares de limpeza, considerados como aplicáveis, de acordo com as características infra descritas ou equivalentes:*

- a) PÁ – Pá quadrada com cabo de madeira;*
- b) VASSOURA – Vassoura para Varrição com cabo de madeira e “palha” de plástico em (PVC);*
- c) FORQUILHA – Forquilha de 5 (cinco) dentes e cabo de madeira.*